



(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Estabelece medidas para prevenir o esquecimento de crianças em
veículos de transporte escolar.

Art. 1º. É obrigatória a adoção de medidas de segurança no transporte escolar com o objetivo de prevenir o esquecimento de crianças.

Art. 2º. As empresas e os profissionais responsáveis por transporte escolar deverão adotar meios de comunicação eficientes para confirmar a entrega das crianças aos seus responsáveis legais, por meio de:

I – mensagens instantâneas via aplicativos como WhatsApp ou SMS;

II – outros sistemas que garantam a notificação em tempo real;

Art. 3º. Para ampliar a segurança no transporte escolar, as vans deverão ser equipadas com dispositivos tecnológicos e procedimentos que garantam o monitoramento e a proteção das crianças, incluindo:

I – etiquetas RFID instaladas nas mochilas ou uniformes das crianças, registrando automaticamente a entrada e saída dos veículos por meio de leitores instalados nos mesmos;

II – sistemas de check-in digital, como QR Codes, para o registro automatizado de embarque e desembarque;

III – aplicativos de monitoramento, que permitam o acompanhamento em tempo real do trajeto e da confirmação da entrega da criança.

Art. 4º. É obrigatória a realização de treinamentos regulares para motoristas e monitores, abordando:

I – a importância da confirmação da entrega das crianças aos seus responsáveis legais;

II – o uso correto dos dispositivos tecnológicos descritos no art. 3º;

III – procedimentos de vistoria física do veículo ao final de cada trajeto.

Art. 5º. Em caso de impossibilidade de contato com os responsáveis legais, as empresas ou os profissionais deverão:



I – adotar procedimentos internos de segurança, garantindo que a criança seja mantida em local seguro até que a comunicação seja restabelecida;

II – registrar a tentativa de contato e informar às autoridades competentes, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sabemos o quanto os profissionais do transporte escolar se dedicam para buscar fornecer qualidade e segurança aos pais e alunos. Porém, nosso mandato foi procurado por um grupo de mães e pais, que demonstraram o anseio de garantir através de lei, maior qualidade nesta relação de prestação de serviços. Assim, com a finalidade de buscar a participação popular, estamos apresentando o projeto em tela, ao qual, estará à disposição da sociedade e dos demais pares desta Casa de Leis, para ampliar a discussão, bem como de compor ao final, um instrumento de Lei Municipal que corrobora com a segurança e a qualidade cada dia maior, no transporte escolar dentro do Município de Jundiaí. Portanto, solicitamos o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que dispõe sobre a prevenção do esquecimento de crianças em Vans escolares,

Este projeto de lei visa prevenir tragédias envolvendo o esquecimento de crianças em veículos de transporte escolar, fortalecendo a segurança e a responsabilidade compartilhada entre os agentes envolvidos.

A implementação de etiquetas RFID permite a automação e o controle preciso do embarque e desembarque, reduzindo o risco de falhas humanas. Adicionalmente, dispositivos como alarmes internos, sensores de ocupação e sistemas de check-in digital aumentam a eficiência no monitoramento, enquanto aplicativos de rastreamento em tempo real oferecem aos pais maior transparência e tranquilidade.

A obrigatoriedade de treinamentos regulares reforça a conscientização e a preparação dos motoristas e monitores, promovendo uma cultura de segurança. O projeto também considera situações de emergência, estabelecendo protocolos para garantir o bem-estar da criança caso não seja possível o contato imediato com os responsáveis.

Sabemos o quanto os profissionais do transporte escolar se dedicam para buscar fornecer qualidade e segurança aos pais e alunos.



Assim, com a finalidade de buscar a participação popular, estamos apresentando o projeto em tela, ao qual, estará à disposição da sociedade e dos demais pares desta Casa de Leis, para ampliar a discussão, bem como de compor ao final, um instrumento de Lei Municipal que corrobora com a segurança e a qualidade cada dia maior, no transporte escolar dentro do Município de Jundiaí.

Diante da gravidade e sensibilidade do tema, urge a necessidade de aprovarmos esta medida, garantindo que o transporte escolar no município de Jundiaí seja um exemplo de eficiência e proteção.

MADSON HENRIQUE